REGULAMENTO DO DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 60.777.129/0001-32

[•] de [•] de 2026.

REGULAMENTO DO DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o n.º°60.777.129/0001-32 ("**Fundo**"), nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento, que é composto por: (i) Parte Geral do Regulamento; (ii) Anexo Descritivo; (iii) Apêndices; (iv) Suplemento ("**Regulamento**").

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**":	significa o "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
"Administradoras de Grupos de Consórcio":	significa a pessoa jurídica, autorizada a funcionar pelo BACEN, prestadora de serviços, com objeto principal voltado à administração de Grupos de Consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou por ações, nos termos dos artigos 5° e 7°, 3 inciso I, da Lei 11.795.
"Administradoras de Grupos de Consórcio Ligadas a Bancos":	significa as Administradoras de Grupos de Consórcio que estejam vinculadas, sob o guarda-chuva ou operacionalizadas por Instituições Financeiras do Segmento 1 (S1) ou Instituições Financeiras do Segmento 2 (S2) do Sistema Financeiro Nacional, conforme definição constante na Resolução CMN 4.553.
"Administradoras de Grupo de Consórcio Não Ligadas a Bancos":	significa as Administradoras de Grupos de Consórcio que não estejam vinculadas, sob qualquer forma de controle, administração, parceria operacional ou econômica, as Instituições Financeiras do Segmentos 1 (S1) ou Instituições Financeiras do Segmento 2 (S2), do Sistema

	Financeiro Nacional, conforme a definição constante na Resolução 4.553.
"**Administradora Âncora**":	significa a **ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio Barbosa Filho, nº 1.260, Jardim Consolação, CEP 14.400-005, inscrita no CNPJ sob o nº 60.375.243/0001-36, administradora de consórcios, fiscalizada e autorizada pelo BACEN, através do Certificado de Autorização nº 03/00/188/89, com funções de comercializar cotas de consórcio.
"**Administradora Mycon**":	significa a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes n.º 675, Enseada do Suá, CEP 29.050-912, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.770/0001-76, administradora de consórcios, fiscalizada e autorizada pelo BACEN, através do Certificado de Autorização nº 03.00.010.91, com funções de comercializar cotas de consórcio.
"**Agência Classificadora de Risco**":	significa a agência classificadora de risco, registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**":	significa a **DIRECTCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Machado nº 520, sala 2, 1º andar, Condomínio Spot Compact Mall, Centro, CEP 80.420-010, inscrita no CNPJ sob o nº 54.976.793/0001-08, a qual foi contratada pelo Fundo para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos neste Regulamento.
"Agente de Garantia":	significa a **DIRECTCON INVESTIMENTOS LTDA.**, anteriormente qualificada neste quadro de definições.
"**Alocação Mínima**":	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de

	Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"**Anexo Descritivo**":	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"**Anexo Normativo II**":	significa o "*Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" à Resolução CVM 175.
"**Apêndices**":	significa os apêndices ao Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo.
"**Assembleia**"	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de titulares de cotas da Classe.
"**Assembleia Geral**":	significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"Bamboo DCM":	significa a **BAMBOO INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.629, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob nº 42.932.190/0001-25, ou suas partes relacionadas.
"**Cedente**":	significa a **DIRECTCON INVESTIMENTOS LTDA.**, anteriormente qualificada neste quadro de definições, ou suas partes relacionadas.
"**Cessão Fiduciária Conta Garantia Cedente**":	significa a cessão fiduciária, que poderá ser constituída pela Cedente em favor do Fundo, da Conta Garantia Cedente, bem como dos recursos que nela transitarem, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses, observado que, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**CMN**":	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.
"**CNPJ**":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**":	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"**Consultoria Especializada**:	significa a **DIRECTCON INVESTIMENTOS LTDA.**, qualificada anteriormente neste quadro de definições, a qual foi contratada pelo Fundo para prestar os serviços de consultoria especializada, conforme descritos neste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	significas a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"**Conta Garantia Cedente**":	significa a conta escrow, de titularidade da DirectCon, administrada pela Gestora, destinada ao recebimento dos valores pagos, pela Gestora à Cedente, a título de cessão dos Direitos Creditórios NC para o Fundo, cujos recursos serão destinados à aquisição de Cotas de

	Consórcio e/ou a viabilizar e/ou acelerar a contemplação do Consorciado, nos termos dos respectivos Contratos de Intermediação de Operação de Consórcio ou do Suplemento C, conforme aplicável..
"**Conta Vinculada**":	significa cada conta *escrow*, de titularidade do respectivo Consorciado, administrada pela DirectCon, destinada ao recebimento, controle e movimentação dos valores relacionados às operações de consórcio intermediadas pela DirectCon, no âmbito dos Contratos de Intermediação de Operações de Consórcio, incluindo, conforme aplicável: (i) valores decorrentes da contemplação das Cotas de Consórcio; (ii) parcelas, amortizações, juros e encargos devidos pelo Consorciado; e (iii) quaisquer quantias destinadas à liquidação das Notas Promissórias.
"**Contrato de Cessão**":	significa o instrumento contratual celebrado entre a Gestora e a Cedente, no qual foram estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e Cessão Fiduciária da Conta Garantia Cedente, caso aplicável.
"**Contrato de Conta Vinculada**":	significa instrumento celebrado entre a DirectCon e o Consorciado, por meio do qual são definidos os termos e condições referentes à constituição, manutenção, administração e movimentação da Conta Vinculada.
"**Contrato de Intermediação da Operação de Consórcio**":	significa o instrumento contratual celebrado entre a DirectCon e cada Consorciado, por meio do qual são estabelecidas as regras operacionais, financeiras e procedimentais relativas à antecipação, pela DirectCon ao Consorciado, de valores necessários à aquisição de Cotas de Consórcio, ao pagamento de parcelas iniciais até a contemplação do Consorciado, ao financiamento de lances livres e/ou ao pagamento de cartas de consórcio contempladas, a fim de viabilizar ou acelerar a contemplação do Consorciado, incluindo as condições para: (i) a disponibilização dos recursos líquidos ao Consorciado; (ii) a emissão da Nota Promissória; (iii) a constituição de garantias; e (iv) a administração da Conta Vinculada.
"**Consorciado**":	significa o participante de Grupo de Consórcio que vier a celebrar, com a DirectCon, o Contrato de Intermediação

	da Operação de Consórcio, para viabilizar ou acelerar a contemplação das Cotas de Consórcio.
"Cota de Consórcio":	significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, contemplada ou não, cujo titular é o Consorciado ou a DirectCon, adquirida no contexto das operações financeiras estruturadas, com a DirectCon, inclusive para viabilizar ou acelerar a contemplação das Cotas de Consórcio, no âmbito do Contrato de Intermediação de Operação de Consórcio ou do Suplemento C, conforme aplicável
"**Cotas**":	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção de Subclasse.
"**Cotas Sênior**":	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, as quais não se subordinam a qualquer outra Subclasse, para fins de amortização e resgate, observado que as referências às Cotas Sênior, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas terem sido emitidas.
"**Cotas Subordinadas Júnior**":	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, as quais se subordina às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e resgate.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**":	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, as quais subordinam-se às Cotas Sênior para fins de amortização e resgate, observado que as referências às Cotas Subordinadas Mezanino, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas serem emitidas.
"**Cotistas**":	significa os titulares das Cotas, independentemente da Subclasse, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desse Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**":	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à efetiva cessão para a Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Custodiante**":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste quadro de definições.

"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
"**Data da 1ª Integralização**"**:**	significa a respectiva data da 1ª integralização de Cotas de cada Subclasse.
"**Data de Cessão**":	significa cada data em que ocorrer a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Data de Início do Fundo**":	significa a data da 1ª integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"**Data de Pagamento**"	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme aplicável.
"**Demais Prestadores de Serviços**":	significa os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Devedores**":	significa, quando em conjunto e indistintamente, o Consorciado, na qualidade de emitente das Notas Promissórias, e/ou a DirectCon, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
"**Dia Útil**":	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
"**DirectCon**":	significa a **DIRECTCON INVESTIMENTOS LTDA.**, qualificada anteriormente neste quadro de definições.
"**Direitos Creditórios**":	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios NC e os Direitos Creditórios NP.
"**Direitos Creditórios NC**":	significa os direitos, presentes ou futuros, decorrentes das Notas Comerciais, emitidas pela DirectCon, incluindo, conforme aplicável, o valor nominal, principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e penalidades
"**Direitos Creditórios NP**":	significa todos os direitos, presentes ou futuros, detidos pela DirectCon perante os Consorciados, formalizados por meio das Notas Promissórias, emitidas pelos

	Consorciados, no âmbito dos Contratos de Intermediação de Operação de Consórcio, incluindo o valor principal, juros, amortizações, parcelas, encargos, penalidades e quaisquer acessórios, bem como os valores movimentados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive valores de contemplação e repasses.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	significa os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**":	significa os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido liquidados no prazo devido, de acordo com a legislação, a regulamentação e os Documentos Comprobatórios aplicáveis.
"**Disponibilidades**":	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**":	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, os Documentos Comprobatórios NC e os Documentos Comprobatórios NP.
"**Documentos Comprobatórios NC**":	significa a documentação necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios NC para protesto, cobrança e execução judicial, bem como para comprovar origem, existência, titularidade, garantias e exigibilidade dos Direitos Creditórios NC, conforme definidos no Suplemento C.
"**Documentos Comprobatórios NP**":	significa a documentação necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios NP, inclusive para protesto, cobrança e execução judicial, bem como para comprovar origem, existência, titularidade, garantias e exigibilidade dos Direitos Creditórios NP, conforme definidos no Suplemento A.
"**Entidade de Investimento"**	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754.

"**Entidade Registradora**":	significa a entidade registradora dos Direitos Creditórios, autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"**Garantias**":	significa as garantias constituídas para assegurar o adimplemento dos Direitos Creditórios.
"**Gestora**":	significa a **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, cujo canal de atendimento é: fundos@cataliseinvestimentos.com.
"**Grupo Econômico**":	significa as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de participação representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) participação com direito a voto.
"**Índice de Proteção de Saldo na Conta Vinculada**":	significa o índice de observância obrigatória que estabelece que, a qualquer tempo, o saldo existente na Conta Garantia Cedente, relativamente ao pagamento do preço de cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não poderá exceder o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. A liberação de novos valores ficará condicionada ao efetivo pagamento e à devida comprovação, pela Cedente, dos lances próprios ("lances bolso") diretamente às respectivas

	Administradoras dos Grupos de Consórcio ou da aquisição de Cotas de Consórcio.
"Índice de Subordinação Sênior":	significa a proporção representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, divididas pelo Patrimônio Líquido, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino":	significa a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, o qual deverá, diariamente, representar o percentual de 15% (quinze por cento).
"Índice(s) de Subordinação":	significa, quando em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
"Instituição Financeira do Segmento 1 (S1)":	significa bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que: (i) possuam porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do PIB; ou (ii) exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição, conforme definida pela Resolução CMN 4.553.
"Instituição Financeira do Segmento 2 (S2)":	significa bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que possuam porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB, bem como demais instituições financeiras com porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB, conforme definido pela Resolução CMN 4.553.
"Índice de Recompra":	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pela Gestora, correspondente à divisão: (i) do somatório dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos recomprados pela Cedente nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo; pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento), nos termos deste Regulamento.

"**Investidores Autorizados**"	significa os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**":	significa os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**":	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**Justa Causa**":	significa qualquer atuação com manifestada má-fé ou dolo, devidamente comprovada, ou descumprimento comprovado de quaisquer das obrigações, deveres ou atribuições, estabelecidos neste Regulamento, nos documentos acessórios e/ou na legislação aplicável.
"**Lei 11.795**":	significa a Lei n.º 11.795, de 8 de outubro de 2008.
"**Lei 14.754**":	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Limites de Concentração**":	significa os parâmetros máximos de exposição do Fundo a determinados riscos de concentração, definidos pela Gestora e aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, os quais visam promover adequada diversificação da carteira do Fundo, mitigando riscos de concentração excessiva em um único Devedor, Grupo Econômico, categoria de ativos, segmento econômico ou tipo de operação.
"Limite de Saldo em Conta Garantia Cedente"	significa o limite calculado *pro forma* pela Gestora, com base em relatórios e extratos bancários, correspondente à divisão: (i) do somatório dos valores que se encontram no saldo da Conta Garantia Cedente, no momento da verificação; pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 20% (vinte por cento), nos termos deste Regulamento.
"**Notas Comerciais**":	significa as notas comerciais emitidas pela DirectCon e subscritas ou adquiridas pelo Fundo, cujos recursos se destinam à aquisição ou a viabilizar ou acelerar a contemplação de Cotas de Consórcio identificadas, nos termos do Suplemento C.
"**Notas Promissórias**":	significa os títulos de crédito emitidos pelos Consorciados, em favor da DirectCon, representando a promessa de pagamento das obrigações assumidas no âmbito das operações financeiras estruturadas para

	viabilizar ou acelerar a contemplação das Cotas de Consórcio, previstos nos respectivos Contratos de Intermediação da Operação de Consórcio.
"**Ordem de Alocação dos Recursos**":	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classes, definida na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.
"**Parte Geral da Resolução CVM 175**":	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
"**Parte Geral do Regulamento**":	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
"**Patrimônio Líquido**":	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe (passivos) sejam superiores a soma de todos os ativos integrantes da carteira.
"**PDD**":	significa a Provisão para Devedores Duvidosos.
"**PIB**":	significa o Produto Interno Bruto.
"**Política de Investimento**":	significa a política de investimento da Classe, descrita no Anexo Descritivo.
"**Política de Crédito**":	significa a política de crédito, observada pela Consultoria Especializada e pela Gestora, conforme detalhada no Suplemento A.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**":	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**RAET**":	significa o regime de administração especial temporária.
"**Regulamento**":	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo Parte Geral do Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos.

"**Reserva de Amortização**":	significa a reserva de recursos para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 15.1 do Anexo Descritivo.
"**Reserva de Encargos**":	significa a reserva de recursos para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 15.2 Anexo Descritivo.
"**Resolução CMN 2.907**":	significa a Resolução n.º 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
"**Resolução CMN 4.553**":	significa a Resolução nº 4.553, do CMN, de 30 de janeiro de 2017.
"**Resolução CMN 4.880**":	significa a Resolução nº 4.880, do CMN, de 23 de dezembro de 2020
"**Resolução CMN 5.111**":	significa a Resolução nº 5.111, do CMN, de 21 de dezembro de 2023.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
"**SCR**":	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"**Subclasses**":	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme estipulado neste Regulamento, especialmente nos respectivos Apêndices.
"**Suplementos**":	significa os suplementos anexos ao Regulamento.
"**Taxa de Administração**":	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora, nos termos no Anexo Descritivo.
"**Taxa de Agente de Cobrança**":	significa a remuneração que seria devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança, a qual foi expressamente

	renunciada pelo Agente de Cobrança, nos termos do instrumento de contratação firmado entre as partes.
"**Taxa de Consultoria Especializada**":	significa a remuneração que seria devida pelo Fundo à Consultoria Especializada, a qual foi expressamente renunciada pela Consultoria Especializada, nos termos do instrumento de contratação firmado entre as partes.
"**Taxa de Custódia**":	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**":	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos no Anexo Descritivo.
"**Taxa Mínima de Cessão**":	significa a taxa mínima de remuneração exigida para aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, equivalente a, no mínimo, um *spread* de 200 (duzentos) pontos-base acima da média ponderada da remuneração das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculada *pro rata temporis*.
"**Taxa Máxima de Distribuição**":	significa a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.
"**TED**":	significa Transferência Eletrônica Disponível.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sendo regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, que poderá ser dividida nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior, conforme características previstas nos respectivos Apêndices.

2.3 As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas em diferentes subclasses.

2.5 As despesas de constituição do Fundo serão suportadas pelas Cotas Subordinadas Júnior.

2.6 As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com índices de referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das referidas Subclasses.

2.7 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.

2.8 As demais disposições relativas à Classe encontram-se previstas no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora, a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição das Cotas, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora**,** a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações, legais, regulamentares e autorregulamentares, a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas de Assembleias;

c. o livro ou a lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

iv. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

v. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

vi. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

vii. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

viii. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

ix. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

x. cumprir as deliberações da Assembleia;

xi. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado, qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;

xii. encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

xiii. obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;

xiv. no caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou as Contas Vinculadas, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e

xv. guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iii. informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer um dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

iv. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

v. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

vi. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

vii. cumprir as deliberações da Assembleia;

viii. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

ix. executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do

enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

x. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

xi. no âmbito das diligências relacionadas à cessão dos Direitos Creditórios, verificar: (a) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo Descritivo;

xii. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva celebração;

xiii. na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

xiv. monitorar, nos termos do Anexo Descritivo: (a) o enquadramento da Alocação Mínima; (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos; (c) os Índices de Subordinação; (d) o Índice de Recompra; e (e) o Índice de Proteção de Saldo na Conta Vinculada, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

xv. monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

xvi. monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança, extrajudicial ou judicial, previstos na política de cobrança da Gestora sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

xvii. constituir procuradores para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

xviii. reavaliar, anualmente, até o último Dia Útil de cada ano, a partir de 2025 (inclusive), a classificação das Administradoras de Grupo de Consórcio, considerando critérios definidos a exclusivo critério da Gestora e a regulação do BACEN, observado que, caso a Gestora identifique qualquer necessidade de alteração/readequação na classificação de qualquer uma das Administradoras de Grupo de Consórcio, obriga-se a convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão de referida reavaliação, uma Assembleia para deliberar sobre eventuais alterações no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo neste sentido.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.3.1. Para fins do item 5.3 acima, a aferição da responsabilidade Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento e no Acordo Operacional; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos;

iii. vender Cotas à prestação;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão da Gestora ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.1 acimo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.1.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.1.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.1.2 acima.

6.1.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.1.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.1.6 Caso a Assembleia prevista no item 6.1.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.1.7 Se: (i) a Assembleia prevista no item 6.1.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.1.2 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.2 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.3 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe, observado que, a partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.4 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada e do Agente de Garantias.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

iv. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

v. despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

vi. honorários e despesas do Auditor Independente;

vii. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

ix. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

xi. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

xii. despesas com a realização de Assembleia;

xiii. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

xiv. despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

xv. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

xvi. distribuição primária das Cotas;

xvii. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xviii. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

xix. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xx. taxa de distribuição das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição;

xxi. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

xxii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

xxiii. Taxa de Custódia;

xxiv. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

xxv. Taxa de Consultoria Especializada e Taxa de Agente de Cobrança; e

xxvi. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverão ocorrer por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado.

7.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, prevista no Anexo Descritivo.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso "ix" do item 7.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (i) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (ii) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.2.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 7.2 acima.

7.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a referidas potenciais despesas.

7.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 7.2.2 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para Conta Garantia Cedente, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

7.2.4. Os recursos transferidos para Conta Garantia Cedente, nos termos do item 7.2.3 acima, deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões, observado que o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas, na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.2.5. Caso os valores transferidos à Conta Garantia Cedente ou assegurados ao Prestador de Serviços Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 7.2.4 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas, judiciais ou arbitrais, que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao Prestador de Serviços Essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal fato aos Cotistas imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

8.6 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido Negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

8.7 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira da Classe será absorvido na seguinte ordem:

i. primeiramente pelas Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total destas;

ii. se existirem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos da Classe será absorvida pelas Cotas Subordinadas Mezanino; e

iii. uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino ou referente às Cotas Subordinadas Júnior, conforme for o caso, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos será absorvida pelas Cotas Sênior.

8.7.1. Os Índices de Subordinação e a estratégia de investimento adotada pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, observado que os titulares das Cotas Subordinadas Júnior

serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação.

9. ASSEMBLEIA

9.1. É de competência privativa da Assembleia:

i. deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

ii. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

iii. deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;

iv. deliberar sobre a destituição com ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora ou da Consultoria Especializada;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Consultoria Especializada ou da Taxa de Agente de Cobrança, se houver;

vi. alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.1.1 abaixo;

vii. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstos nos incisos "viii" e "ix" abaixo;

viii. deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;

ix. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

x. deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

xi. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

xii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria Especializada ou da Taxa de Agente de Cobrança, se houver.

9.1.2 As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" do item 9.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua implementação, e a alteração referida no inciso "(iii)" do item 9.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, e esta última, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, observado que a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, enumerando expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 9.5 e 9.6 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.5 As matérias previstas nos incisos “v”, “vii”, “x” e “xi” do item 9.1 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.4 e 9.5 acima, dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação, a aprovação das seguintes matérias:

i. a substituição da Administradora ou da Gestora;

ii. a destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Consultoria Especializada;

iii. a alteração do prazo de duração do Fundo;

iv. a alteração da Política de Investimento;

v. a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

vi. a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

vii. a alteração da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

viii. a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

ix. os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.7. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, o voto de cada Cotista será computado à razão de 1 (um) voto por Cota de sua titularidade, em relação

a quantidade total das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.8. Não há matérias de competência privada da Assembleia Especial de uma determinada Subclasse em circulação sem prejuízo das proteções legais estabelecidas no artigo 28 do Anexo Normativo II, notadamente em relação a deliberações que afetem os Índices de Subordinação.

9.9. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.9.1. Não poderão votar na Assembleia: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.9.2. A vedação de que trata o item 9.9.1 acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas referidas nos incisos "(i)" e "(iv)" acima; ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.9.3. As matérias que não poderão ser votadas por Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação incluem, mas não se limitam, a: (i) deliberação sobre se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) deliberação sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; (iii) deliberação sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento do Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; (iv) deliberação sobre a substituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa; e (v) deliberação sobre aumento da remuneração da Gestora e/ou da Consultoria Especializada.

9.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação, observado que, nos termos do artigo 75 da Parte Geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da realização da Assembleia.

9.8 As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta formal será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.10 Ocorrendo movimentos extremos e imprevisíveis de estresse econômico e/ou financeiro, não previstos neste Regulamento e não identificados na conjuntura econômica vigente, incluindo, mas não se limitando a, alterações significativas na legislação ou regulamentação aplicável, bem como eventos exógenos relevantes, tais como bolhas econômicas, pandemias ou circunstâncias análogas, poderá ser convocada Assembleia para deliberar sobre a revisão eventual do índice referencial e da remuneração das séries das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

10.2.1. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.2 acima, qualquer fato relevante deverá ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores.

10.2.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição da Administradora ou da Gestora; (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (vi) a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Anexo Descritivo, bem como a sua reabertura.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM 175.

10.4 A Administradora deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do

Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de outubro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis, observado que o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO

DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO
DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões ora utilizados, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 O Fundo é constituído por classe única de Cotas, de modo que todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

1.2 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.3 A Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, sob regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.4 Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos itens 5 e 15 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, não obstante o prazo de duração de cada Subclasse esteja definido no respectivo Apêndices.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 A Classe é destinada a Investidores Qualificados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

ii. escrituração das Cotas;

iii. auditoria independente;

iv. registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

v. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

vi. guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e

vii. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços por ela contratados, em nome do Fundo, se (i) estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Parte Geral do Regulamento.

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

ii. escrituração das Cotas;

iii. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

iv. verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

vi. cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: (a) na Conta do Fundo; ou (b) em uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no inciso “iv” do item 4.4 acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, originadores dos Direitos Creditórios, Cedente, Gestora, Consultoria Especializada, Agente de Cobrança ou partes a eles relacionadas.

4.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe;

ii. distribuição das Cotas;

iii. classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

iv. verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

v. consultoria especializada;

vi. cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

vii. formador de mercado da Classe.

4.5.1. A Gestora será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.6. A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.8. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar a Consultoria Especializada para prestar o serviço de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, observadas as seguintes atribuições:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;

ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;

iii. observar as disposições deste Regulamento;

iv. cumprir as deliberações da Assembleia;

v. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

vi. possuir reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades;

vii. auxiliar a Gestora na identificação e promoção de oportunidades de investimento para a Classe, em conformidade com a Política de Investimento;

viii. validar as negociações de forma transparente e em observância aos melhores interesses do Fundo;

ix. auxiliar a Gestora nas atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe;

x. analisar previamente os Documentos Comprobatórios, envidando seus melhores esforços para que somente sejam cedidos, ao Fundo, Direitos Creditórios válidos, exigíveis e devidamente formalizados;

xi. intermediar a relação entre as Administradoras de Grupos de Consórcio e a Gestora, incluindo o acompanhamento das operações e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos;

xii. fornecer à Gestora, mensalmente, relatório contendo acompanhamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo eventos de inadimplência, pagamentos recorrentes e eventuais alienações;

xiii. fornecer aos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre que necessário, quaisquer dados, informações, análises e estudos relacionados aos Direitos Creditórios;

xiv. informar imediatamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar a carteira do Fundo;

4.8.1. No âmbito da contratação, a Gestora deverá verificar se Consultoria Especializada primeira possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

4.9. O Agente de Cobrança poderá ser contratado, pela Gestora, para prestar os serviços de cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da política de cobrança da Gestora.

4.10. A Gestora poderá, em nome da Classe, contratar o Agente de Garantia para prestar os serviços de representação e gestão das Garantias, observadas as seguintes atribuições:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;

ii. diligenciar para que as Garantias vinculadas à Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos, sejam formalizadas, registradas e mantidas em conformidade com os instrumentos contratuais e com a legislação aplicável;

iii. manter atualizados os registros e documentos relativos às Garantias, incluindo os comprovantes de registro, certidões e demais documentos que evidenciem a validade e eficácia das Garantias;

iv. monitorar os eventos que possam afetar a validade, suficiência ou exequibilidade das Garantias, comunicando aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer fato relevante que possa comprometer os interesses da Classe;

v. adotar, quando necessário, em conjunto com a Gestora, medidas, judiciais ou extrajudiciais, para a execução das Garantias, visando à recuperação dos valores devidos à Classe;

vi. representar a Classe perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras e demais entidades, para fins de constituição, registro, execução ou defesa das Garantias;

vii. disponibilizar aos Prestadores de Serviços Essenciais relatórios periódicos sobre o status das Garantias, incluindo informações sobre sua constituição, vigência, execução e eventuais substituições;

viii. manter segregados os ativos e documentos relacionados às Garantias, não os confundindo com seu patrimônio próprio ou com garantias de outras operações;

ix. observar as deliberações da Assembleia, quando aplicável, no que se refere à gestão e execução das Garantias; e

x. responder, nos termos da legislação vigente, por perdas e danos causados à Classe, quando decorrentes de dolo ou culpa grave, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

5. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO

5.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

5.1.1. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

5.2. As Cotas Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

5.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

5.4. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

5.5. Caberá à Assembleia aprovar a emissão de novas Cotas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (i) os Índices de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

5.6. O valor unitário das Cotas Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Sênior estabelecida no respectivo Apêndice.

5.7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Sênior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos titulares de Cotas Sênior a título de resgate.

5.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.8.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

5.9. Para fins de integralização de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

5.10. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento.

5.11. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.12. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.13. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

5.14. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

5.15. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com as características da Classe.

5.16. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

5.17. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Regulamento.

5.18. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino, independentemente de aprovação em Assembleia, observado o limite global de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Subclasse Sênior e de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Subclasse Mezanino (“Capital Autorizado”).

5.18.1 As características de cada emissão serão definidas no respectivo ato de emissão, a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, que ficarão responsáveis pela prática de todos os atos necessários à sua implementação.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os titulares das Cotas Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: (i) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre: (a) o valor unitário das Cotas Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por

último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (ii) a amortização do principal das Cotas Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, para fins de reenquadramento ou prevenção de desenquadramento da Alocação Mínima, otimização da alocação de recursos, ou quando houver excesso de disponibilidades financeiras incompatível com a Política de Investimento.

6.2.1. A amortização extraordinária referida no item 6.2 acima alcançará, de forma proporcional, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação.

6.2.2. A amortização extraordinária das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na data definida pela Gestora, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

6.3. Em qualquer das hipóteses nos itens 6.1 e 6.2 acima, considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, os Índices de Subordinação não poderão ser desenquadrados.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 6.4.1 abaixo.

6.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que: (i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses ou esteja em curso; e (ii) considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

6.4.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 6.4.1 acima, será realizada na data estabelecida pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.6. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observados o artigo 17 do Anexo Normativo II.

6.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

6.8. O procedimento de amortização e resgate das Cotas, previstos nesta Cláusula 6, não constituem promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

7. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

7.1. O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).

7.2. O Índice de Subordinação Mezanino deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

7.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora imediatamente e esta última, por sua vez, informará aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 7.3.1 abaixo.

7.3.1. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Gestora.

7.3.2. Os respectivos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 7.3.1 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Júnior e das novas Cotas Subordinadas Mezanino e, caso desejem integraliza-las, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação pela Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.3.3. Para fins de dação em pagamento em Direitos Creditórios, referida no item 7.3.2 acima, estes deverão: (i) atender aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) serem aprovados pela Gestora.

7.3.4. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 17 deste Anexo Descritivo.

8. TAXAS

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Fundo pagará à Administradora, a título de Taxa de Administração, o montante indicado na tabela abaixo, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga por período vencido, a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R$°150.000.000,00	0,18% a.a.
Entre R$ 150.000.000,01 a R$300.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R$°300.000.000,01	0,12% a.a.

8.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.1 acima, será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de R$°9.000,00 (nove mil reais), por seis meses, a contar de 2 de dezembro de 2025, e, após esta data, o valor mínimo mensal a ser observado será R$°12.000,00 (doze mil reais), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M,

ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, o Fundo pagará à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o montante indicado na tabela abaixo, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R$°150.000.000,00	0,79% a.a.
Entre R$ 150.000.000,01 a R$300.000.000,00	0,82% a.a.
Acima de R$°300.000.000,01	0,85% a.a.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de R$°13.000,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.3. Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, a título de Taxa de Custódia, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, observando um valor mínimo devido de R$°3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.5. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia.

8.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

8.8.1. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

8.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, de saída ou de performance.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento.

9.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

9.3. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Cessão.

9.4. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

i. títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro;

ii. certificados de depósitos bancários de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas; e

iii. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso “i” acima;

iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos “i” e “ii” acima, com liquidez diária;

9.5. Fica expressamente autorizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Consultoria Especializada, respeitados os Limites de Concentração.

9.6. É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9.7. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, sendo recomendada aos potenciais investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo Descritivo.

9.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

9.9. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos.

9.10. Conforme previsto nas diretrizes de autorregulamentação, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, de

modo que tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: cataliseinvestimentos.com.

9.11. É permitido à Classe alienar Direitos Creditórios Cedidos para a Cedente e suas respectivas partes relacionadas, mediante recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, desde que limitado ao volume suficiente para que a Alocação Mínima permaneça enquadrada nos termos regulamentares aplicáveis, observados os limites de concentração por Devedor e demais restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, devendo as operações ser reportadas no demonstrativo trimestral previsto na Resolução CVM 175.

9.12. A recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Cedente, obedecerá às seguintes condições:

i. sem prejuízo de outras disposições estabelecidas no Contrato de Cessão, a Gestora poderá alienar à Cedente os Direitos Creditórios Cedidos, sejam Notas Promissórias ou Notas Comerciais, não integralmente pagos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Cessão, independentemente da data de vencimento do título;

ii. o pagamento da recompra poderá ser realizado em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Direitos Creditórios aceitos pela Classe em observância ao disposto neste Regulamento, exceto Notas Comerciais de emissão da Cedente ou de suas partes relacionadas;

iii. o valor a ser pago será equivalente ao preço de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos definido no respectivo Contrato de Cessão, acrescido da incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do Direito Creditório Cedido, calculado *pro rata temporis* desde a data de pagamento do respectivo preço de aquisição até a data do efetivo pagamento da recompra;

iv. sobre o valor apurado na recompra incidirão juros de mora e demais encargos aplicáveis, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão; e

v. a recompra estará condicionada à observância dos limites necessários para manutenção da Alocação Mínima, bem como aos limites de concentração por Devedor e demais exigências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.Após a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe nos termos do item 9.12 acima, a cobrança e coleta dos pagamentos referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade do respectivo novo titular.

9.13. A contabilização da PDD será realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administradora, conforme régua definida em seu *website*.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por: (i) Notas Comerciais emitidas pela DirectCon, cujos recursos sejam destinados à aquisição ou a viabilizar ou acelerar a contemplação de Cotas de Consórcio identificadas, nos termos do Suplemento C; e/ou (ii) Notas Promissórias emitidas, pelos Consorciados, no âmbito de operações estruturadas de consórcio, destinadas a viabilizar ou acelerar a contemplação de Cotas de Consórcio, conforme disposto nos Contratos de Intermediação de Operações de Consórcio.

10.1.1. A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

10.1.2. Não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pela Cedente.

10.1.3. Os Direitos Creditórios NP deverão ser originados de operações cujos devedores sejam Consorciados que: (i) tiveram sua avaliação aprovada pela Consultoria Especializada; (ii) formalizaram os Documentos Comprobatórios NP necessários, no âmbito do Contrato de Intermediação de Operação de Consórcio.

10.1.4. As Notas Promissórias poderão ser cedidas ao Fundo, no todo ou em parte, incluindo o respectivo saldo principal, juros, encargos e demais acessórios, observado que, a cessão parcial deverá assegurar a individualização dos Direitos Creditórios NP, a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a oponibilidade dos direitos do Fundo perante os Consorciados, nos termos do Contrato de Cessão.

10.1.5. Os Direitos Creditórios Cedidos, sejam Notas Promissórias ou Notas Comerciais, deverão ser pagos à Classe em até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Cessão, independentemente da data de vencimento do título, sob pena de recompra pela Cedente nos termos do item 9.12 acima e do Contrato de Cessão.

10.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão estar assegurados por Garantias, reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

10.2.1. Para a formalização das Garantias, poderá ser outorgada à Classe, por meio da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança, procuração pública ou privada, conferindo poderes para o exercício dos direitos decorrentes da originação de cada Direito Creditório Cedido.

10.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios NP pelo Fundo ocorrerá com a transferência, para o Fundo, com direito de retrocessão contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios NP, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à Cedente.

10.3. A liberação dos recursos decorrentes da contemplação das Cotas de Consórcio de titularidade dos Consorciados deverá ocorrer obrigatoriamente nas Contas Vinculadas, de titularidade dos Consorciados, e operacionalizadas, pela DirectCon, de acordo com as instruções da Gestora.

10.4. A Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

10.5. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Cessão:

i. deverão ser representados em moeda corrente nacional;

ii. tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

iii. não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Cessão;

v. não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;

vi. estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

vii. deverão atender aos Limites de Concentração;

viii. deverão observar a Taxa Mínima de Cessão;

ix. não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza conhecida pela Consultoria Especializada, na Data de Cessão;

x. deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, devendo ser representados através dos Documentos Comprobatórios;

xi. tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Cessão; e

xii. deverão atender o Limite de Saldo em Conta Garantia Cedente.

11.2. Na hipótese de o Direito Creditório, ainda que verificado e considerado aderente aos Critérios de Elegibilidade, não puder ser formalmente cedido ao Fundo em razão de vício documental ou de qualquer outro impeditivo atribuível ao Devedor, ou ficar inadimplido por qualquer motivo e não sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do respectivo apontamento pela Gestora, a Consultoria Especializada deverá providenciar a substituição do referido Direito Creditório por outro que possua valor econômico equivalente ao da operação originalmente prevista.

11.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

12. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

12.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou Grupo Econômico até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado que referido limite poderá ser majorado para 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido quando:

i. o Devedor tiver registro de companhia aberta;

ii. o Devedor for instituição financeira ou equiparada;

iii. o Devedor for entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Cessão elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

12.2. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios devem ser aplicados em operações com as Administradoras de Grupos de Consórcio aprovadas, respeitando os limites de concentração definidos abaixo:

Devedor	Aplicação de Acordo com o Patrimônio Líquido	Porcentagem Máxima do Patrimônio Líquido
Administradoras de Grupos de Consórcio Ligadas a Bancos e operacionalizadas por Instituições Financeiras do Segmento 1 (S1), de forma conjunta	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
Administradoras de Grupos de Consórcio Ligadas a Bancos e operacionalizadas por Instituições Financeiras do Segmento 2 (S2), de forma conjunta	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido
Administradoras de Grupos de Consórcio Não Ligadas a Bancos, de forma conjunta		
	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
Outras Administradoras de Grupos de Consórcio Não Ligadas a Bancos, exceto Administradora Mycon e Administradora Âncora, de forma individual	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Limitado ao percentual de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido
Administradora Âncora, em específico, de forma individual	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido
Administradora Mycon, em específico, de forma individual	Sem restrição, aplicável em todos os cenários	Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido

12.3. É vedada a aplicação dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios em operações com Administradoras de Grupos de Consórcio que não estejam reguladas pelo BACEN, que esteja sofrendo processo de intervenção de entidades reguladoras e/ou estejam em processo de liquidação extrajudicial.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: (i) na Conta do Fundo; ou (ii) em uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

13.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 13.1 acima, nos Contratos de Intermediação da Operação de Consórcio com pagamento e alienação fiduciária, deverá ser prevista a utilização de Conta Vinculada como a única conta autorizada para o recebimento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, prevalecendo tal disposição contratual sobre as demais formas de recebimento previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 13.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

13.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

14.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.3 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

14.4 A seguir são listados, de forma não exaustiva, os principais fatores de risco do investimento nas Cotas:

i. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos

Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

ii. *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

iii. *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas, extrajudiciais e judiciais, para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;

iv. *Insuficiência de Garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias, reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. Nesse contexto, é possível, dentre outros fatores, que: (a) o objeto da Garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da Garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da Garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da Garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

v. *Ausência de Coobrigação da Cedentes*. *A* Classe admite a aquisição de Direitos Creditórios sem coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

vi. *Descasamento de taxas de juros.* Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos da Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

vii. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

viii. *Patrimônio Líquido Negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas.

ix. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios Cedidos*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios Cedidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

x. *Risco relacionado à emissão de Notas Promissórias pelos Consorciados.* Parte dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser originada mediante a emissão de Notas Promissórias, pelos Consorciados, no âmbito dos Contratos de Intermediação da Operação de Consórcio. A emissão e circulação de Notas Promissórias expõem o Fundo a riscos específicos, incluindo, mas não se limitando a: (a) risco de crédito do Consorciado, que poderá não possuir capacidade financeira de honrar o título no vencimento; (b) risco de contestação, nulidade ou invalidade do título ou de seus pressupostos jurídicos; (c) risco operacional relativo à correta emissão, formalização e transferência dos títulos ao Fundo; e (d) risco de execução, na medida em que os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários para cobrança podem não ser suficientes para assegurar o recebimento integral dos valores devidos e podem demandar prazos longos, custos elevados e sujeitar o Fundo a incertezas. A materialização de tais riscos poderá resultar em perdas ao Fundo e impacto negativo no valor das Cotas e, consequentemente, aos Cotistas.

xi. *Fechamento da Classe para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

xii. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá

sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer um dos prestadores de serviços contratados.

xiii. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe;

xiv. *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

xv. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto*;*

xvi. *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado: (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

xvii. *Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pela Assembleia que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

xviii. *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

xix. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

xx. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que ela foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do respectivo Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

xxi. *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos: (a) na Conta Fundo; ou (b) em uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

xxii. *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Devedor*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Devedor, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

xxiii. *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos à Cedente, esta deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

xxiv. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade;

xxv. *Ausência de propriedade direta dos ativos integrantes da carteira da Classe*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

xxvi. *Classificação de risco das Cotas*. A classificação de risco das Cotas, se houver, baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo Descritivo.

xxvii. *Risco de desenquadramento para fins tributários*: Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, de forma a não ser possível garantir que o Fundo continue a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

xxviii. *Risco de resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios Cedidos*: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão de que as Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, de modo que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

15. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, de acordo com a orientação da Gestora, por conta e ordem da Classe, no período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

15.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista abaixo neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, conforme instrução da Gestora, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

15.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.4. Os recursos da Reserva de Encargos serão contabilizados na conta Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe

i. em datas que não sejam Datas de Pagamento:

a. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

b. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

c. constituição ou recomposição de Reserva de Amortização; e

d. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

ii. em datas que sejam Datas de Pagamento:

a. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

b. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

c. pagamento da amortização das Cotas Sênior das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndice ou da Cláusula 5 deste Anexo Descritivo, conforme o caso;

d. pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndice ou da Cláusula 5 deste Anexo Descritivo, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;

e. pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos da Cláusula 5 deste Anexo Descritivo, e desde que respeitados os Índices de Subordinação;

f. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

g. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

iii. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável e da regulamentação aplicável;

b. pagamento do resgate de todas as Cotas Sênior em circulação;

c. exclusivamente após o resgate total de todas as Cotas Sênior em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

d. exclusivamente após o resgate total de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

i. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em circulação a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

ii. ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente,

dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

iii. desenquadramento da carteira da Classe por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos nos termos deste Regulamento;

iv. verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

v. não reenquadramento de qualquer Índice de Subordinação após decorrido o prazo máximo para integralização de novas Cotas Subordinadas, nos termos do item 7.3.3 deste Anexo Descritivo, e desde que o desenquadramento tenha perdurado por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

vi. atraso superior a 10% (dez por cento) em operações, em relação ao Patrimônio Líquido, com mais de 90 (noventa) dias de atraso após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, verificados mensalmente;

vii. ocorrência de 3 (três) desenquadramentos do Índice de Subordinação no prazo de 12 (doze) meses, verificados mensalmente;

viii. caso os Limites de Concentração não sejam observados, ou qualquer índice de concentração se encontre desenquadrado durante o monitoramento mensal, não sendo a situação regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua verificação;

ix. caso haja pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Consultoria Especializada, sem substituição nos termos do Regulamento, hipótese na qual a Gestora deverá comunicar à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do fato;

x. caso haja renúncia ou cessação definitiva da prestação de serviços pela Consultoria Especializada, por qualquer motivo, sem deliberação de substituição em Assembleia, hipótese na qual a Gestora deverá comunicar à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;

xi. amortização ou não pagamento de amortização programada de quaisquer Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento ou no respectivo Apêndice;

xii. caso seja rescindido o Contrato de Cessão ou o Acordo Operacional sem que haja outro contrato vigente, ou qualquer outro documento essencial à operação;

xiii. caso sejam adquiridos Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

xiv. caso a Ordem de Alocação de Recursos não seja observada;

xv. caso a Administradora ou a Gestora tomem ciência de que qualquer declaração material prestada por qualquer parte não seja verdadeira, ou de que qualquer Direito Creditório Cedido tenha origem em fraude, dolo ou má-fé do Cedente;

xvi. caso o Índice de Recompra desenquadre por 2 (duas) vezes em um intervalo temporal de 60 (sessenta) dias;

xvii. caso seja constatada insuficiência de recursos para recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

xviii. inobservância, por Administradora, Gestora ou Custodiante, de seus deveres e obrigações contratuais ou regulatórias; ou

xix. renúncia, por qualquer motivo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente, sem a devida substituição nos termos do Regulamento.

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora e esta última: (i) suspenderá a aquisição de qualquer novo Direto Creditório; (ii) suspenderá o pagamento de amortizações de Cotas, se houver; exceto para amortização das Cotas Sênior; e (iii)convocará a Assembleia para deliberar se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação.

17.1.2. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deva ser considerado um Evento de Liquidação, a Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

17.1.3. Ressalvado o disposto no item 18.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes pelos Cotistas na Assembleia.

17.1.4. O prazo padrão para a solução de quaisquer itens que possam gerar Eventos de Avaliação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação formal dirigida à Administradora ou ao Custodiante, a qual poderá ser encaminhada por Gestora, Cotista ou Consultoria Especializada, especialmente nos casos em que a infração tenha origem atribuída à Administradora ou ao Custodiante.

17.2. São considerados Eventos de Liquidação, se determinado pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso:

i. deliberação da Assembleia pela liquidação da Classe;

ii. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

iii. renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

iv. decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da Consultoria Especializada.

17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (ii) à Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe.

17.2.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia.

17.2.3. A Assembleia que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis,

observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia; e (iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

17.3. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.3.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.4. Caso a carteira de ativos da Classe possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, observada a ordem de prioridade de recebimento.

17.5. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve, observada a ordem de recebimento: (i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e (ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião.

17.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido pela Assembleia, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir: (i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas; (ii) método de conversão de Cotas; (iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Assembleia; e (iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de ativos da Classe e ao Índice de Subordinação.

17.7. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

18.3. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas: (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE

19.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

19.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, em conjunto com as demonstrações contábeis gerais do Fundo, e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

19.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão observados de acordo com as regras e procedimentos definidos pela CVM.

19.4. O exercício social da Classe terá duração de doze meses e seguirá o exercício social do Fundo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

SUPLEMENTO A

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NP

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste suplemento é descrever o processo de originação dos Direitos Creditórios NP e a Política de Crédito, adotados pela Gestora e pela Consultoria Especializada, definindo critérios quantitativos e qualitativos de análise dos Consorciados e/ou Direitos Creditórios NP, para fins de formalização, cessão, aquisição, análise e seleção dos Direitos Creditórios NP elegíveis à aquisição pela Classe.

2. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NP

2.1. Os Direitos Creditórios NP decorrem de operações financeiras estruturadas, intermediadas pela DirectCon, no âmbito dos Contratos de Intermediação de Operação de Consórcio, cujo objetivo é a liberação de recursos ao Consorciado, para viabilizar ou acelerar a contemplação das Cotas de Consórcio.

2.2. A Consultoria Especializada realiza a prospecção, triagem e pré-análise dos Direitos Creditórios NP, incluindo a coleta dos Documentos Comprobatórios NP e das informações necessárias, e submete recomendação de aquisição à Gestora por meio de rotinas eletrônicas padronizadas (p. ex., arquivos estruturados ou APIs), conforme aplicável.

2.3. Recebida a recomendação, a Gestora verifica a aderência do lote proposto à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, à Taxa Mínima de Cessão e aos Limites de Concentração, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento.

2.4. Cumpridas as condições do item 2.3 anterior, a Gestora, em benefício da Classe, prosseguirá com a formalização da cessão dos Direitos Creditórios NP à Classe e, quando aplicável, com os registros, anotações, notificações e instruções operacionais necessárias à destinação específica dos recursos e à mitigação de riscos.

2.5. A destinação dos recursos: (i) à aquisição de Cotas de Consórcio; (ii) ao financiamento de lances livres; e/ou (iii) à quitação e/ou ao adiantamento das cartas de consórcio contempladas será monitorada pela Consultoria Especializada e pela Gestora por meio da Conta Vinculada e dos mecanismos definidos no Contrato de Intermediação de Operação de Consórcio e no Contrato de Conta Vinculada, sem prejuízo de comprovações operacionais cabíveis perante a Administradora do Grupo de Consórcio.

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NP

3.1. Para cada Direito Creditório NP, os Documentos Comprobatórios NP, no mínimo:

i. Contrato de Intermediação da Operação de Consórcio;

ii. Nota Promissória;

iii. Contrato de Conta Vinculada, devidamente assinado entre as partes.

3.2. As assinaturas constantes dos Documentos Comprobatórios NP serão validadas pela Consultoria Especializada e pela Gestora.

3.3. Os Documentos Comprobatórios NP serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Cessão.

3.4. Considerando a diversificação de Consorciados e o valor médio das operações, a Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios NP adquiridos.

3.5. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar existência, integridade, titularidade e regularidade do lastro, podendo tais prestadores incluir o Custodiante, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

3.6. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios NP, podendo subcontratar prestadores de serviços para tal finalidade.

3.7. Além dos Documentos Comprobatórios NP, a Gestora poderá requerer comprovantes de destinação dos recursos e/ou declarações operacionais das Administradoras de Grupos de Consórcio, quando aplicável, com vistas a reforçar a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1. Os limites de crédito serão expressos em moeda corrente nacional e poderão ser revistos a qualquer tempo na ocorrência de fatos relevantes.

4.2. A análise de crédito de Consorciados considerará informações cadastrais, financeiras, operacionais e jurídico-documentais, conforme os processos internos da Gestora incluindo, conforme aplicável: (i) capacidade de pagamento; (ii) histórico de adimplência; (iii) KYC/AML e conformidade; (iv) regularidade das Garantias e adequação dos Documentos Comprobatórios NP; (v) situação das Administradoras de Grupos de Consórcio envolvidas (autorização vigente e informações públicas); e (vi) aderência às políticas e limites do Fundo.

4.3. A análise de crédito dos Consorciados considerará, adicionalmente, as informações e documentos obtidos pela Consultoria Especializada e apresentados para as Administradoras de Grupos de Consórcio, incluindo, quando aplicável, os elementos utilizados por estas últimas em seus próprios processos de avaliação de crédito.

4.4. A periodicidade do acompanhamento de risco observará o Regulamento e será efetuada previamente à aquisição e periodicamente, ao menos semestralmente, ou com maior frequência a critério da Gestora.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A aquisição de Direitos Creditórios NP depende do cumprimento integral dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Suplemento A, bem como da conformidade com os Limites de Concentração e com a Política de Investimento.

SUPLEMENTO B

VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A primeira verificação dar-se-á juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Para a referida verificação, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo o Anexo Normativo II e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de modelo estatístico, e poderá ser realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, variando de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

As regras, metodologias e procedimentos aplicáveis à verificação por amostragem deverão ser elaborados com base em boas práticas de mercado, ser formalmente documentados e disponibilizados de forma atualizada pela Gestora na mesma página eletrônica destinada à divulgação das informações periódicas e eventuais da Classe.

A seleção da amostra deverá observar parâmetros estatísticos e critérios mínimos de diversificação e representatividade, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

i. a amostra deve conter número e valor representativos dos Direitos Creditórios da carteira, observando-se distribuição proporcional em relação à diversidade de Devedores, sendo obrigatório que represente ao menos 15% (quinze por cento) do total da carteira da Classe;

ii. a seleção dos Direitos Creditórios será aleatória, respeitados os critérios mínimos de diversidade, quantidade e valor médio, observando-se, no mínimo:

   a. a inclusão de Devedores distintos que representem conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número total de Devedores da carteira;

   b. a amostra deve abranger diferentes faixas de valor unitário dos créditos, de forma a refletir adequadamente o valor médio da carteira, incluindo créditos de baixo, médio e alto valor, conforme distribuição estatística definida na metodologia adotada; e

   c. a amostra não deve estar concentrada em um único Devedor, Grupo Econômico ou cedente, devendo observar a política de concentração definida no regulamento do fundo.

A metodologia de seleção deverá permitir sua verificação posterior, ser documentada em relatório próprio contendo a fundamentação técnica e estatística dos parâmetros utilizados, e ser mantida disponível pelo Administrador para fins de fiscalização pela CVM e de consulta pelos Cotistas.

A análise da amostra selecionada deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios:

i. existência e autenticidade da documentação comprobatória física ou digital;

ii. confirmação de que o crédito não foi extinto por pagamento, novação, prescrição ou outra forma de extinção da obrigação;

iii. validade e exigibilidade do Direito Creditório, observadas eventuais condições suspensivas;

iv. origem legítima da operação que deu ensejo ao Direito Creditório;

v. existência de valores em aberto;

vi. data de vencimento e eventual inadimplemento;

vii. titularidade do crédito pelo Cedente no momento da cessão;

viii. histórico de pagamento pelo Devedor;

ix. garantias vinculadas ao Direito Creditório, se houver;

x. registro e manutenção da diligência realizada e das providências adotadas em caso de identificação de falhas, inconsistências ou ausência de documentos.

Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

SUPLEMENTO C

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NC

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste suplemento é descrever o processo de originação dos Direitos Creditórios NC adotado pela Gestora e pela Consultoria Especializada, definindo os documentos, as verificações e os controles de destinação aplicáveis à formalização, cessão ou subscrição, análise e seleção dos Direitos Creditórios NC elegíveis à aquisição pela Classe.

2. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NC

2.1. Os Direitos Creditórios NC decorrem de Notas Comerciais emitidas pela DirectCon para a aquisição de Cotas de Consórcio identificadas e o pagamento de lances a elas relativos, destinadas ao estoque da DirectCon para posterior alocação a Consorciados ou já alocadas a Consorciados nos termos dos respectivos Contratos de Intermediação de Operação de Consórcio, inclusive com o objetivo de viabilizar ou acelerar a contemplação de Cotas de Consórcio.

2.2. Cada Nota Comercial indicará a Conta Garantia Cedente como conta exclusiva de integralização, observado que o pagamento à Classe deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Cessão, independentemente da data de vencimento do título, nos termos do item 9.12 do Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão.

2.3. A Consultoria Especializada submete à Gestora a recomendação de aquisição ou subscrição de cada Nota Comercial, acompanhada dos Documentos Comprobatórios NC, por meio de rotinas eletrônicas padronizadas, conforme aplicável.

2.4. Recebida a recomendação, a Gestora verifica a aderência à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, à Taxa Mínima de Cessão, aos Limites de Concentração e ao Limite de Saldo em Conta Garantia Cedente, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento.

2.5. O pagamento do preço de aquisição ou do valor de integralização de cada Nota Comercial será realizado exclusivamente na Conta Garantia Cedente, e a liberação dos recursos pela Cedente observará o Índice de Proteção de Saldo na Conta Vinculada, ficando condicionada à comprovação do pagamento do lance diretamente à respectiva Administradora de Grupo de Consórcio ou da aquisição da Cota de Consórcio.

2.6. A destinação dos recursos será monitorada pela Consultoria Especializada e pela Gestora por meio da Conta Garantia Cedente, da Conta Vinculada e dos mecanismos definidos no Contrato de Intermediação de Operação de Consórcio e no Contrato de Cessão.

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NC

3.1. Para cada Direito Creditório NC, os Documentos Comprobatórios NC compreendem, no mínimo: (i) o termo de emissão da Nota Comercial; (ii) o Termo de Cessão ou o boletim de subscrição; (iii) o comprovante de pagamento ou de integralização na Conta Garantia Cedente; (iv) o documento emitido pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio, ou a proposta de aquisição ou o termo de transferência, que identifique a Cota de Consórcio (grupo, cota e Administradora de Grupo de Consórcio) e a sua titularidade pela DirectCon, quando a Cota de Consórcio integrar o estoque da DirectCon; e (v) o Contrato de Intermediação da Operação de Consórcio vinculado, quando a Cota de Consórcio não integrar o estoque da DirectCon e já estiver alocada a Consorciado.

3.1.1. Caso a Cota de Consórcio integrante do estoque da DirectCon venha a ser alocada a Consorciado, a Cedente entregará à Gestora o respectivo Contrato de Intermediação da Operação de Consórcio em até [10 (dez)] Dias Úteis contados da sua celebração, o qual passará a integrar os Documentos Comprobatórios NC.

3.2. A Gestora irá armazenar o comprovante de pagamento do lance ou da aquisição da Cota de Consórcio.

3.3. As assinaturas constantes dos Documentos Comprobatórios NC serão validadas pela Consultoria Especializada e pela Gestora.

3.4. Os Documentos Comprobatórios NC serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Cessão, sendo vedada a aquisição de Direitos Creditórios NC com documentação incompleta.

3.5. A Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios NC adquiridos, podendo contratar prestadores de serviços para verificar existência, integridade, titularidade e regularidade do lastro, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora.

3.6. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios NC, podendo subcontratar prestadores de serviços para tal finalidade.

3.7. Além dos Documentos Comprobatórios NC, a Gestora poderá requerer comprovantes adicionais de destinação dos recursos e declarações operacionais das Administradoras de Grupos de Consórcio.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A aquisição de Direitos Creditórios NC depende do cumprimento integral dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Suplemento C, bem como da conformidade com os Limites de Concentração e com a Política de Investimento.

APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR

[MODELO]
SUPLEMENTO

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Sênior terá as seguintes características:

1. **Forma de Distribuição:** [Oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição/Colocação privada], observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. **Valor Total da Emissão:** R$[•] ([•]).

3. **Valor Unitário:** R$°1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas Sênior (a partir de então o valor da Cota Sênior será calculado todo Dia Útil, conforme Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Sênior serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Fundo).

4. **Cronograma de Pagamento de Remuneração:** A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Sênior.

[•]

5. **Remuneração Alvo:** [•]

6. **Coordenador:** [[•]/Não aplicável]

7. **Público-Alvo:** [Investidores Profissionais/Investidores Qualificados]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

[MODELO]
SUPLEMENTO

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, terá as seguintes características:

1. **Forma de Distribuição:** [Oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição/Colocação privada], observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. **Valor Total da Emissão:** R$°[•] ([•]).

3. **Valor Unitário:** R$°1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas Subordinada Mezanino (a partir de então o valor da Cota Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, conforme Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Subordinada Mezanino serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Fundo).

4. **Remuneração-Alvo:** [•]

5. **Coordenador:** [[•]/Não aplicável]

6. **Público-Alvo:** [Investidores Profissionais/Investidor Qualificado].

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

[MODELO]
SUPLEMENTO

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior (terá as seguintes características:

1. **Forma de Distribuição:** [Oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição/Colocação privada], observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. **Valor Total da Emissão:** R$°[•] ([•])

3. **Valor Unitário de Emissão:** R$°1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas Subordinada Júnior (a partir de então o valor da Cota Subordinada Júnior será calculado todo Dia Útil, conforme Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Subordinada Júnior serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Fundo).

4. **Remuneração Alvo:** Não há.

5. **Coordenador:** [[•]/Não aplicável]

6. **Público-Alvo:** [Investidores Profissionais/Investidor Qualificado].